



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República

Direcção-Geral de Administração.

Conselhos de Ministros:

Resolução nº 5/VI/2004:

Designando os cidadãos que indica para integrarem o Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica – ARE.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Eleitoral.

Instituto da Condição Feminina.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração

Direcção-Geral da Administração Eleitoral

RECTIFICAÇÃO

EDITAL N. 01/2004

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40 II Série de 15 de Outubro de 2003, o contrato a termo celebrado entre a Direcção-Geral de Administração da Presidência da República e o Silvino Cabral Brito Silva, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

A remuneração acordada é de 17.185\$00 (dezasete mil, cento e oitenta e cinco escudos).

Deve ler-se:

A remuneração acordada é de 16.356\$00 (dezasete mil, trezentos e cinquenta e seis escudos).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral, *João Aqueleu Barbosa Amado*.

— o ã o —

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 5/2004

de 28 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 26º n.º 2 do Decreto-Lei nº 27/2003, de 25 de Agosto, que aprova os Estatutos da Agência de Regulamentação Económica (ARE);

Considerando ainda o disposto no artigo 37º da Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de Abril, que define o regime Jurídico das Agências Reguladores;

Ouvida a Comissão Especializada de Economia, Plano e Equipamento Social da Assembleia Nacional;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Designação

São designados os seguintes membros para integrarem o Conselho de Administração da ARE:

- João Renato Lima, que preside;
- Terêncio Gregório Alves, Administrador;
- Daniel Novo J. Santos, Administrador.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

A Direcção Geral de Administração Eleitoral faz público, nos termos do artigo 63.º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que os resultados activos do recenseamento eleitoral no território nacional, são os seguintes:

N.º de Ordem	Circulo Eleitoral	Total Activos
1	Boavista	2838
2	Brava	4528
3	Maio	3764
4	Mosteiros	5501
5	Paúl	5054
6	Porto Novo	9921
7	Praia	58023
8	Ribeira Grande	12951
9	Sal	8226
10	Santa Catarina	25972
11	Santa Cruz	17636
12	S. Miguel	8527
13	S. Domingos	7420
14	S. Filipe	15528
15	S. Nicolau	8708
16	S. Vicente	43979
17	Tarrafal	9726
Total Geral:		248302

EDITAL N. 02/2004

A Direcção-Geral de Administração Eleitoral faz público, nos termos do artigo 56.º n.º 2 e 57.º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que os resultados globais dos eliminados no território nacional de 1995 a 2003, são os seguintes:

N.º de Ord.	Circulo Eleitoral	Óbitos	Transf.	M. Inscrições	Incapac.	P. Nacion.	A solicitação
1	Boavista	118	34	49	6	0	0
2	Brava	137	53	279	1	0	0
3	Maio	68	28	132	0	0	0
4	Mosteiros	153	51	125	0	0	0
5	Paúl	143	59	92	0	0	0
6	Porto Novo	300	132	188	0	0	0
7	Praia	1173	1013	1577	4	0	0
8	Ribeira Grande	533	228	339	0	0	0
9	Sal	146	79	281	0	0	0
10	Santa Catarina	862	226	945	2	0	0
11	Santa Cruz	342	131	1071	0	0	0
12	S. Miguel	168	122	288	0	0	0
13	S. Domingos	206	59	219	2	0	0
14	S. Filipe	219	214	416	0	0	0
15	S. Nicolau	409	237	360	1	0	0
16	S. Vicente	1107	781	948	27	0	0
17	Tarrafal	266	193	247	1	0	0
Total Geral:		6350	3640	7556	44	0	0

Direcção-Geral da Administração Eleitoral, na Praia, aos 21 de Janeiro de 2004. — Pela Direcção Geral *Elba Pires*.

Instituto da Condição Feminina

Despacho de S. Ex.^a o Ministro Adjunto da Cultura e Desporto

De 7 de Janeiro de 2004:

Nomeando Cláudia Sofia Marques Rodrigues, técnica superior, contratada, do Instituto da Condição Feminina para, a partir desta data e em regime de substituição, nos termos do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 13/97, 1 de Julho, substituir a Presidente do Instituto da Condição Feminina.

Instituto da Condição Feminina, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2004 – O Serviço Administrativo, *Vera Lúcia Ramos Teixeira*.

—o—

SECRETARIA DO ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Dezembro de 2003:

É dada por finda a comissão de serviços de Zelinda Maria Silva Cohen e Silva, técnica superior de primeira, a Basilissa Rodrigues Pires Lima, directora administrativa e Maria Helena Modesto, técnica superior, designadas nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 24/98 de Junho, para a integrarem a comissão Instaladora do Instituto Nacional de Administração e Gestão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

Despacho de S. Ex.^s o Ministro do Trabalho e Solidariedade e o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Dezembro de 2003:

É requisitada a Sr.^a Basilissa Rodrigues Pires Lima, Directora Administrativa referencia 13 esc, B do quadro de pessoal da Direcção Geral da Solidariedade, para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Administrativo e Financeiro do Instituto Nacional de administração e gestão (INAG) nos termos das disposições combinada da alínea c) do artigo.16º/3 da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, e do artigo 21º/2 do Decreto-Regulamentar n.º 3/2003, de 23 de Junho.

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Reformado de Estado e Administração Pública:

De 26 de Setembro de 2003:

Carlos Raimundo Eusébio Gomes, Inspector do Ensino, referencia 13, escalão D, do quadro da Inspeção do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1, do estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.065.108\$00 (Um milhão, sessenta e cinco mil, cento e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 nãos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 12º, Cód. 03.62.03.05, do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Janeiro de 2004).

Despacho de Director substituto da Contabilidade Pública por sub-delegação da S. Ex.^a o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 28 de Dezembro de 2003:

Maria Alves Almada Lopes da Graça, na qualidade de viúva de Sabino Lopes da Graça, que foi funcionário da Central Eléctrica da Praia, aposentado, falecido em 17 de Janeiro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 137.179\$00, (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e nove escudos) com efeito a partir de 17 de Janeiro de 2000

A despesa tem cabimento na verba da Org. 02.05, Div. 12º-DGOE, e Código 03.62.03.06 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento e Desenvolvimento Regional. – (Visado Pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 2004).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série de 28 de Setembro de 1998, o despacho de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública, de 7 de Agosto de 1998, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê

Filomena Mendes Torres Fernandes, ajudante de serviços e gerais referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção Geral de Estudos Reforma Administrativa, reclassificada para o cargo de escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão A, da mesma Direcção Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Junho.

Deve se ler

Filomena Mendes Torres Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção Geral da Administração Pública, reclassificada para o cargo de escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão A, da mesma Direcção Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei n.º 87/92, de 16 de Junho.

Direcção Geral da administração Pública na Praia, aos 25 de Janeiro de 2003. – O Director Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

MINISTEÉRIO DA SAÚDE

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Estado e da Saúde:

De 26 de Julho de 2003:

Íris de Vasconcelos Matos, Licenciada em Ciências Biológicas, nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Mistério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho devendo ocupar a vaga deixada por Isabel Inês de Pina Monteiro, exonerada em 9 de Abril de 2003.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º Divisão 5ª Código 03.62.01.02 do Orçamento do Ministério da Saúde – (Visado no Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 2004).

De 22 de Outubro:

Carla Gisela Abu – Raya Faria de Andrade, Médica Geral – Escalão IV, Índice 100, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeada para em comissão ordinária de serviço desempenhar o cargo de Delegado de Saúde (nível III) da Ilha do Sal, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 14º da lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com os artigos 39º do decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e artigo 3º n.ºs 1 e 2 do Decreto.–Legislativo. n.º 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º Divisão 5ª Código 03.62.01.02 do Orçamento do Ministério da saúde (Visado no Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 2004.

Direcção-Geral dos recursos Humanos e Administração, na Praia aos 23 de Janeiro de 2004. – O Director-Geral *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 5 de Agosto de 2003:

Zuleica Eurizanda Barros Fernandes, licenciada em direito, técnica superior da Direcção-Geral do Trabalho, nomeada, para em comissão de serviço frequentar estágio para admissão como técnico superior de finanças estagiária, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral do Património do Estado, nos termos das disposições legais estatuídas no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 9º e alínea *c*) do artigo 25º Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na divisão 7ª Cl. Ec. 03.62.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 2004).

De 30 de Setembro:

Madueno Tavares Centeio, oficial administrativo, referência 8, escalão C, nomeado para, em comissão de serviço frequentar estágio para admissão como secretário de finanças estagiário, referência 8, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e nº 1 do artigo 30º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Luís Silva Barros Alves, técnico adjunto, referência 11, escalão A, nomeado para, em comissão de serviço frequentar estágio, para admissão como técnico verificador tributário de 2ª, estagiário, referência 11, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º e alínea *e*) do artigo 29º ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na divisão 4ª Cl. Ec. 03.62.99 do orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 2004).

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Janeiro de 2004:

São autorizadas, as entidades, abaixo designadas, para emissão de facturas, documentos equivalentes e talões de venda ou serviço prestado por tipografias a terceiros, nos termos da Portaria nº 24/2003 de 13 Outubro:

Concelho de São Vicente:

19 de Dezembro de 2003

– Tipografia de São Vicente, Lda.

– Editora & Jackye, Lda.

5 de Janeiro de 2004

– Gráfica do Mindelo, Lda.

Concelho da Praia:

19 de Dezembro de 2003

– Gráfica da Praia, Lda.

– Tipografia Santos

– Imprensa Nacional

Concelho do Sal:

12 de Janeiro de 2004

– Francisco Henrique Silos de Brito

Considerando a necessidade de apresentação, nos termos da Resolução nº 1/2003, de 3 de Fevereiro, do Relatório de Actividades do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, referente ao ano de 2003, decide-se o seguinte:

1. Designo os Drs. Osvaldo Lima e Albertino Ramos, para a realização das actividades de coordenação, sistematização e compilação dos relatórios apresentados pelos diversos departamentos sectoriais, e apresentação de um documento global e final de síntese;

2. Os Directores-Gerais ou equiparados dos serviços centrais do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e as Direcções dos Institutos Públicos tutelados e superintendidos pelo Ministro, deverão prestar assistência e colaboração no que lhes for requerido no âmbito da elaboração do documento;

3. A data limite para a apresentação do documento é o dia 20 de Fevereiro, impreterivelmente;

4. A coordenação/articulação far-se-á através do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças.

Cumpra-se.

De 15:

Tendo em conta a necessidade de uma avaliação abrangente das Comissões Liquidatárias existentes, determina o seguinte:

1. É designado o Dr. Alberto Ramos, técnico superior principal afecto ao Gabinete de Estudos para em articulação com as Direcções-Gerais do Tesouro e do Orçamento, proceder à inventariação e avaliação de todas as Comissões Liquidatárias, recolhendo e sistematizando um conjunto de elementos,

nomeadamente quanto a objectivos, prazos, resultados, eventual extensão dos mandatos, deficiências detectadas ao nível da execução e questões ainda pendentes;

2. As Direcções das Comissões Liquidatárias deverão prestar todo o apoio necessário à realização desta tarefa;

3. O Relatório da avaliação deverá ser submetido, para apreciação, até 25 de Fevereiro, impreterivelmente.

Cumpra-se.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que faleceu no passado dia 8 de Janeiro do corrente ano, Teodoro Mendes Tavares, secretário de Finanças, referência 8, escalão D, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46/03, II Série, de 17 de Dezembro, a licença sem vencimento do agente de 2ª classe, Adilson de Pina Vieira, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

... com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

Onde se lê:

... com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2003.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47/03, II Série, de 31 de Dezembro o despacho conjunto respeitante a concessão de licença à MUNDITRADING para exploração do "Free Shop" localizado no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, pelo que de novo se publica na íntegra:

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e o Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes:

De 24 de Novembro de 2003:

Tendo em conta a necessidade de exploração de uma loja franca no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral;

Considerando que "MUNDITRADING - Comércio-Geral, Importação e Exportação, Lda." foi a concorrente seleccionada no concurso público promovido pela ASA-SA;

Assim:

Ao abrigo do disposto na Portaria nº 15/75, de 11 de Outubro, é concedida à "MUNDITRADING" a licença para exploração do "Free Shop" localizado no terminal de partidas internacionais do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral.

Cumpra-se como se determina. Conhecimento aos serviços interessados.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 19 de Janeiro de 2004. - O Directora de Administração, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 28 de Junho de 2003:

Ana Maria Moreira Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 50º do Decreto Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril.

De 4 de Julho:

Nos termos do n.º 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º, n.º 1, c), do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, são nomeados para exercerem provisoriamente o cargo de Técnico Superior, referência 13, escalão. A, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, os indivíduos abaixo indicados:

- José António de Oliveira Delgado, Licenciado em Direito
- Neusa Helena Almeida Cardoso dos Santos Marques, Licenciada em Direito
- Miryan Djamila Sena Vieira, Licenciada em Relações Internacionais
- Isabel Alírio Vicente, Licenciada em Linguística e Comunicação Intercultural

De 13 de Agosto:

Fausto de Pina Centeio, técnico profissional de 1º Nível, referência 8, escalão H, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, designado para exercer as funções de Secretário do Director Geral da Política Externa, ao abrigo do art. 13º do Decreto Legislativo n.º 13/97 de 01 de Julho conjugado com o art. 15º, n.º 1 da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os encargos serão suportados pela verba 03.62.99 (encargos provisionais com o pessoal) do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. - (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 2004).

De 10 de Novembro:

António do Rosário Ramos, secretário de embaixada do 1º escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, exercendo em comissão de serviço as funções de Director-Geral da Administração, por substituição, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da presente data.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades:

De 10 de Abril de 2003:

Nos termos dos artigos 23º e 24º do Decreto-Lei nº 57/98 de 14 de Dezembro, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e o Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progride, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, o funcionário do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, abaixo indicado.

Hércules Nascimento Cruz, secretário de embaixada de 4º para 5º escalão.

O encargo será suportado pela verba 03.62.99 (encargos provisionais com o pessoal) do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. – (Isentos de vistos de Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2004. – Pelo Director-Geral, p.s. *Gregório Semedo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Serviços de Recursos Humanos

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos e o Ministro da Defesa e Assuntos Parlamentares:

De 22 de Dezembro de 2004:

Por conveniência de serviço, dá-se por finda a requisição da Vera Lúcia Martins da Veiga, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de Pessoal da Direcção-Geral de Serviço e Apoio ao Processo Eleitoral, que se encontra, em comissão ordinária de serviço, a exercer funções no Instituto Cabo-verdiano de Acção Social e Escolar — ICASE, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

De 19:

Maria Hermínia Ramos Costa, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, do quadro definitivo do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Várzea, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Julho de 2000 – autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50.º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 19º Cl. Ec. 03.62.99.06 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

(Visado pelo Tribunal de Contas, na Praia, aos 23 de Dezembro de 2003).

De 8 de Janeiro de 2004:

Maria Elisabete Gomes Cardoso, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, contratada do quadro do pessoal da Delegação Escolar da Praia, concedida nos termos dos nºs 1, 2 e

3 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de 90 dias, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Júlia Vieira, professora do básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Delegação Escolar dos Mosteiros, concedida nos termos dos nºs dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 90 dias, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2004.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no Suplemento II Série do *Boletim Oficial* nº 1, de 12 de Janeiro de 2004, o despacho do despacho de S. Ex^{as} o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos de 8 de Agosto de 2003, relacionado com regresso ao quadro de origem da Esmeralda da Conceição Freire Pereira da Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar da Praia, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar de Santa Catarina...

Deve ler-se:

...do quadro definitivo do pessoal da Delegação Escolar da Praia...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 23 de Janeiro de 2004. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA do Acórdão proferido nos autos de Registo de Coligação PCD/PRD para as Eleições Autárquicas 2004/08 nº. 1/2004, em que são requerentes: O Partido da Convergência Democrática (PCD) e o Partido da Renovação Democrática (PRD).

Acórdão nº. 02/ 04

Acordam, em plenário, no Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional:

O **Partido da Convergência Democrática (PCD)** e o **Partido da Renovação Democrática (PRD)** requerem, nos termos do artigo 332º do Código Eleitoral o registo da coligação para fins eleitorais denominada "**Coligação PCD/PRD**", por eles acordada, referente às eleições autárquicas de 21 de Março de 2004.

O requerimento inicial está assinado pelos Senhores Drs. Eurico Correia Monteiro e Simão Gomes Monteiro, o primeiro na qualidade de Presidente da Comissão Política do PCD e o segundo na qualidade de Presidente da Comissão Política do PRD.

A petição inicial acha-se instruída com os seguintes documentos:

- O "**Pacto de Coligação**" assinado pelas pessoas acima referidas;

- Os "Elementos Complementares do Pacto de Coligação", com a indicação do âmbito da coligação, das normas por que rege a mesma, da denominação, sigla e seus símbolos, e ainda dos titulares dos órgãos de direcção.

Ao requerimento inicial vieram ainda juntar outros documentos, nomeadamente a acta da reunião da Comissão Política Nacional do PCD, de 11 de Novembro de 2003, em que foi aprovada a coligação com o PRD, bem como a acta da reunião da Comissão Política Nacional do PRD, de 18 de Outubro de 2003, em que foi aprovada a coligação com o PCD.

Face a dúvidas sobre o sentido de uma cláusula segundo a qual "Em nenhum caso os partidos subscritores do Pacto poderão concorrer às próximas eleições legislativas fora do quadro da coligação" vieram os requerentes esclarecer que houve um *lapsus calami* e que o verdadeiro texto dessa cláusula é o seguinte "Em nenhum caso os partidos subscritores do pacto poderão concorrer às próximas eleições autárquicas fora do quadro da coligação".

Cumpra apreciar e decidir.

O Partido da Convergência Democrática e o Partido da Renovação Democrática são partidos políticos registados no Supremo Tribunal de Justiça.

Os Partidos Políticos podem coligar-se livremente, desde que observadas as condições indicadas na lei.

As coligações para fins eleitorais regem-se pelo disposto no Código Eleitoral, nomeadamente nos artigos 332º e 333º desse diploma legal.

O pacto de coligação sob apreciação, que contem uma definição precisa do âmbito dessa coligação, não contradiz nem infringe a Constituição e demais leis da República.

As normas porque se rege, bem como os titulares dos respectivos órgãos de direcção, estão indicados com toda a clareza.

O acordo em referência foi aprovado por órgãos competentes dos dois partidos integrantes da coligação.

A denominação, sigla e o símbolo da coligação em referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente quer o artigo 56º, n.ºs 3 e 4, da Constituição da República, quer o artigo 6º da Lei n.º 102/V/99, de 19 de Abril, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos registados neste Supremo Tribunal.

O símbolo e a sigla são compostos pela junção dos símbolos e siglas dos partidos que integram a coligação, em reprodução rigorosa e integral.

Não se observa, assim, quaisquer obstáculos impeditivos ao deferimento da pretensão que é formulada pelos requerentes.

Termos em que o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional, decide, ao abrigo do disposto no artigo 289º, n.º 3, al. a) da Constituição da República, ordenar o registo da coligação para fins eleitorais designada "Coligação PCD/PRD", cuja sigla é "PCD/PRD" e o símbolo, junção dos símbolos dos dois partidos, fica em anexo ao presente acórdão do qual é parte integrante.

Registe, notifique e cumpra o mais de lei.

Praia, 26 de Janeiro de 2004

(ass.) *Benfeito Mosso Ramos*

Raúl Querido Varela

Maria de Fátima Coronel

Manuel Alfredo Monteiro Semedo

João da Cruz Gonçalves

Está Conforme O Original

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 26 de Janeiro de 2004.—O Secretário do Supremo Tribunal de Justiça, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

PLATAFORMA AUTÁRQUICA DA COLIGAÇÃO PCD/PRD - 2004/08

A Coligação PCD/PRD considera as autarquias, neste caso concreto os municípios, uma das conquistas mais genuínas do povo cabo-verdiano e um dos elementos marcantes da organização do Estado e da nossa democracia. As autarquias, sendo o nível da organização do Estado mais próximo das populações, constituem, sem dúvidas, espaços predilectos de afirmação da cidadania, desenvolvimento e difusão da cultura e dos valores da democracia, tais como a tolerância, a participação, a solidariedade, bem como das tradições e cultura locais e do espírito comunitário.

São inegáveis os resultados de bem-estar que as comunidades locais alcançaram, nos últimos treze anos, graças à capacidade de realização dos municípios, garantindo de forma gradual, é certo, prestações sociais aos mais pobres, um serviço público cobrindo vários domínios da vida e a realização de investimentos públicos de interesse vital para a vida das comunidades e o desenvolvimento local, nomeadamente em equipamentos colectivos e infra-estruturas.

Realça-se, por outro lado, uma assinalável evolução do papel das autarquias na promoção do desenvolvimento económico, tanto em matéria de atracção e fixação de investimentos produtivos, geradores da riqueza e de empregos, como no que se refere à criação de empresas e serviços municipalizados, visando aumentar as receitas municipais. Nesta perspectiva, é notória, uma nova postura em relação ao sector privado, que resulta da compreensão de que a riqueza local é produzida pelos agentes económicos.

São também evidentes os ganhos alcançados, no âmbito da cooperação descentralizada, ganhos esses que se tem traduzido no aumento do volume de investimentos em vários domínios da acção municipal e no acesso a um número considerável de jovens à formação técnica e profissional no exterior.

No entretanto, considera a Coligação que as potencialidades dos municípios estão longe de serem esgotadas uma vez que persistem, ainda, uma forte concentração na execução dos investimentos públicos e condicionantes de ordem legal, política, técnica e administrativa que limitam a capacidade de realização dos municípios.

Nesse sentido, a Coligação entende ser de absoluta necessidade e, no quadro da reforma do Estado, aprofundar o processo da descentralização de atribuições e recursos e, sobretudo encontrar novas "avenidas" de acção municipal num mundo de mudanças rápidas e com novos desafios que longe de serem resolvidos pelo Estado centralizador são agravados face às limitações daquele.

Deste ponto de vista, a Coligação entende que questões como a segurança urbana, ensino, investigação e novas tecnologias, a toxicod dependência, o HIV/SIDA, a promoção de actividades económicas, as relações internacionais e cooperação para o desenvolvimento, a interculturalidade, a identidade cultural, o combate a pobreza, luta contra a exclusão não podem continuar a ser aspectos marginais ou pontuais da acção municipal, mas antes elementos estruturantes que configuram uma nova missão que a Nação tem a necessidade de conferir aos municípios.

A Coligação defende, em consequência, um Poder Local forte, empreendedor, moderno, inovador na sua prática administrativa e de gestão, promotor da interacção entre os diversos actores do desenvolvimento local e catalisador das vontades, energias e recursos na construção do bem-estar comum.

A Coligação é consciente de que a legitimidade democrática do Poder Local, um estilo de gestão autárquica que compatibiliza os diversos interesses que perpassam a sociedade local, resultam na construção dinâmica de um quadro de actores em que se conjugam três factores indissociáveis: a administração local, os agentes económicos, o mundo associativo e as instituições privadas de solidariedade social.

Defende, ainda, a Coligação que a autonomia dos municípios, deverá realizar-se no quadro da preservação da unidade do Estado, pelo que concebe um modelo de relacionamento entre a Administração Central e o Poder Local numa óptica de conjugação de esforços e complementaridade entre os dois níveis de poder no processo de desenvolvimento e na promoção do bem-estar comum.

A Coligação PCD/PRD, com base nos pressupostos acima enumerados, defende os seguintes princípios:

1. A autonomia do Poder Local, com poderes próprios que resultem da aplicação da Constituição e da Lei, enquanto elemento essencial da organização do Estado e factor de desenvolvimento local e da melhoria, cada vez mais crescente, das condições de vida das comunidades locais;
2. A descentralização e a subsidiariedade na administração local e alocação dos recursos, que decorrem da aplicação do princípio da paridade da prestação dos serviços aos municípios;
3. A gestão democrática e participativa, assente em práticas de gestão e de comunicação que façam recursos às novas tecnologias e ao envolvimento activo e responsável de todos os actores locais;
4. A solidariedade e inclusão, promovendo uma perequação mais justa na afectação dos recursos dos municípios e a assunção de responsabilidades que cabem ao Estado, a seu nível, em matéria de protecção dos mais vulneráveis;
5. O desenvolvimento local sustentável, assente numa economia local dinâmica, geradora de rendimentos e empregos;
6. A gestão sustentada do ambiente e equilibrada e global dos territórios municipais;
7. A participação do sector privado no desenvolvimento económico local e na promoção do bem-estar geral das comunidades locais;
8. A transparência da gestão da coisa pública local;
9. A participação activa dos municípios e das suas organizações representativas nas relações internacionais, no âmbito da cooperação descentralizada e políticas do Estado em matéria de cooperação para o desenvolvimento;
10. O apoio ao associativismo e às diversas formas e práticas associativas que viabilizem a participação activa e responsável dos cidadãos na resolução de problemas locais e gestão de equipamentos colectivos.

Assim, a Coligação, prossegue como objectivos programáticos de desenvolvimento local:

1. Quadro legal e institucional

Uma maior participação dos municípios na promoção de actividades económicas locais, criação de emprego e formação profissional através de parcerias com o sector privado no desenvolvimento económico local e na criação de soluções empresariais que aumentem as receitas e a eficácia da gestão autárquica.

Para o efeito, defende a revisão da lei vigente, por forma a permitir que os municípios possam, pela via acima citada, criar as condições para um desenvolvimento económico local sustentável, conferindo-lhe atribuições específicas no domínio da economia e apoio ao desenvolvimento empresarial.

Aprofundamento do processo da descentralização, conferindo atribuições e recursos aos municípios, nos domínios da segurança urbana, relações internacionais e cooperação para o desenvolvimento, educação, formação profissional. Propõe, para o efeito, a institucionalização da Polícia Municipal que deverá assumir algumas responsabilidades em matéria de segurança pública.

A revisão da lei das Finanças Locais e de empréstimos municipais, no sentido de permitir que os municípios tenham mais recursos financeiros para cumprir a sua missão.

Defende a participação dos municípios no I.U.R. quando os sujeitos passivos deste imposto desenvolvam as suas actividades no território municipal;

2. Urbanismo, ordenamento do território e economia local

O planeamento urbanístico e o ordenamento do território são factores de desenvolvimento urbano e local. De conformidade, a Coligação defende que os solos urbanos são, simultaneamente um bem económico e social que deve ser posto ao serviço do desenvolvimento. Nesta perspectiva defende:

- A liberação do mercado de solos urbanos, através de fortes parcerias com os proprietários de terrenos, operadores de imobiliária e empresas de construção civil na produção de solos urbanos infra-estruturados, criando, para o efeito, instrumentos, tais como, contratos - programa de urbanização. Por outro lado, a Coligação, propõe a adequação da lei sobre o planeamento urbanístico e ordenamento do território, criando figuras de planeamento de nível regional que permitam realizar economias de escala a nível local e intermunicipal e assegurar mais incentivos ao sector privado no processo de planeamento urbanístico.
- A adopção de legislação complementar que permita a institucionalização de regimes especiais para grandes operações urbanas, nomeadamente criação de novas áreas, reconversão e requalificação urbanas;
- A participação mais activa dos municípios nas actividades de ordenamento e planeamento turísticos, bem como na gestão das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado, assegurando uma adequada inserção do turismo no desenvolvimento local;
- A participação mais activa dos municípios na gestão da orla marítima, com base em concessões que garantam estabilidade aos municípios e aos operadores económicos na valorização económica, ambiental e cultural das faixas litorais marítimas do país;
- O desenvolvimento de economias urbanas assentes na promoção da intervenção de privados na produção de solos urbanos e na infra-estruturação de espaços urbanos, fazendo com que os municípios se preocupem mais com a gestão urbanística. Para o efeito, a Coligação preconiza a criação das seguintes taxas: a taxa de infra-estruturação e de mais-valias urbanas, com vista a aumentar as receitas municipais, de um lado, e à promoção da solidariedade intra-municipal, por outro;
- O desenvolvimento das comunidades rurais que integram os municípios do país, na perspectiva de redução das desigualdades de desenvolvimento e do aumento do acesso e fruição dos bens e serviços por parte das populações rurais. Nesta óptica, entende a Coligação que os municípios deverão ser capacitados para a promoção de uma economia rural/agrícola moderna e produtiva. Entende, por outro lado, que as transformações económicas e sociais do mundo rural deverão ser precedidas de medidas de reordenamento, com vista a criar economias de aglomeração, provocando a mobilidade das populações para os centros populacionais que facilitem o acesso ao trabalho,

à educação, saúde, lazer, desporto, cultura e às demais prestações sociais e serviço público.

3. Desenvolvimento social e comunitário

A Coligação defende um desenvolvimento local que assegure a inclusão de todos os munícipes, assente nos princípios de solidariedade, luta contra as desigualdades social e territorial e participação. Neste particular, a luta contra a pobreza, através de criação de factores como o emprego, a formação profissional que garantam o acesso a rendimentos constituem a orientação estratégica da sua acção em prol do desenvolvimento local.

Uma atenção particular se dará à problemática da toxicodependência, educação para a saúde e luta contra SIDA, bem como à protecção dos idosos e das crianças em risco. Propõe a criação de mecanismos adequados de intervenção e/ou reforço dos existentes, bem como mecanismos que incentivem a participação de privados na criação de espaços para idosos e tratamento dos toxicodependentes e acolhimento das crianças em risco.

A habitação constitui um dos direitos fundamentais da pessoa humana, um factor de estabilidade da família e de enraizamento social e comunitário. A realização da pessoa humana passa, forçosamente, pelo acesso a habitação com níveis de conforto condizentes. Assim, a Coligação elege com um dos eixos fundamentais da sua acção, a promoção da habitação social, através da criação de bairros sociais, cooperativas de habitação e incentivo à construção de casa própria. Propõe-se para uma melhor gestão do parque habitacional municipal a criação de empresas municipais.

Nos centros urbanos do país (cidades e vilas) a problemática da habitação constituirá elemento intrínseco de programas de requalificação de bairros degradados ou de instalação de novos assentamentos humanos, estes em áreas em que o desenvolvimento do turismo provoca forte mobilidade interna das populações.

O saneamento básico continuará a merecer uma atenção particular, em dois aspectos fundamentais: a melhoria da saúde pública e a qualificação ambiental. Neste particular destaca-se a questão da recolha, tratamento e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos numa óptica de sustentabilidade. Assim, deverão ser criadas as condições necessários à terciarização desse serviço em regime de concessão, passando os municípios a actuar ao nível de planeamento estratégico e de fiscalização, reduzindo drasticamente as despesas correntes de funcionamento.

Uma atenção particular será dada à execução de Programas de Desenvolvimento Integrados das comunidades locais, tanto no meio urbano, como nas áreas rurais dos municípios, privilegiando a promoção da formação profissional e de actividades geradores de rendimento.

4. Educação, cultura e desporto

4.1. Educação

Os municípios são chamados a investirem na promoção do capital humano de que dispõem, como factor da modernização, aumento da riqueza local e promoção dos concelhos, enquanto espaços de investimentos e de vida social e cultural saudável. O nível de formação técnica e profissional e uma educação virada para os valores da tolerância, solidariedade, trabalho, responsabilidade e participação são, no mundo de hoje, factores de competitividade e de desenvolvimento.

Assim, a Coligação propõe o maior envolvimento dos municípios no processo educativo, tanto na construção e gestão de estabelecimentos escolares, como no que se refere aos currículos escolares, devendo estes reflectirem os aspectos que constituem factores de competitividade de cada município, reforço da sua identidade e imagem de marca. Propõe, portanto o aprofundamento da problemática da descentralização da educação e a sua implementação gradual.

4.2. Cultura

Os municípios, desempenham um papel importante na preservação e valorização das tradições, costumes e cultura locais. Por via da cultura e das suas diversas formas de manifestação, aprofunda-se a identidade, bem como a preparação dos cidadãos para o convívio com outras culturas, reforçando os aspectos da interculturalidade que caracterizam o mundo de hoje. Assim, defende a Coligação, que os municípios, em cooperação com a administração central, o sector privado e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devem conceber e planificar a criação de espaços culturais, a formação de animadores culturais, e a promoção de divulgação da cultura local e dos seus agentes, através de livros, colectâneas, filmes, e Internet.

Propõe, ainda a Coligação que os espaços culturais com base em novas tecnologias de informação, funcionem em interactividade. No âmbito da sua missão de promover a cultura, os municípios trabalharão no sentido da criação de Agendas Culturais Locais, com vista à sistematização e a uma melhor calendarização dos eventos. A Coligação defende um modelo de gestão de espaços culturais pelos actores culturais e/ou associações em regime de contrato de gestão.

4.3. Desporto

A nível do desporto, defende Coligação que os municípios devem agir de forma a privilegiar o desenvolvimento da cultura desportiva e da prática generalizada do desporto, enquanto base onde se irá buscar atletas de competição. Nesta perspectiva, os orçamentos municipais deverão contemplar recursos com vista a ajudar as iniciativas e instituições que se dedicam educação e formação, nomeadamente as escolas, clubes e associações. Uma atenção deverá ser dada à criação de infra-estruturas de natureza estritamente municipal, e sobretudo à sua disponibilização em rede e na óptica de complementaridade. A Coligação defende um modelo de gestão das infra-estruturas desportivas locais em regime de contrato de gestão com as associações e ou comunidades locais.

5. Desenvolvimento institucional

Os municípios cabo-verdianos carecem de reformas de fundo, nos domínios técnico e organizativo, na sua forma de pensar e intervir no desenvolvimento local. Do mesmo passo que a Coligação defende o aprofundamento da descentralização e atribuição de novas competências, entende ser necessário dotar os municípios de uma matriz de organização dos serviços municipais, orientada por dois parâmetros fundamentais: (1) estabilidade e continuidade da componente técnica e administrativa, definindo de forma clara as atribuições e as competências dos serviços e dos seus dirigentes, à semelhança do que acontece com os secretários municipais e tesoureiros, fazendo com que as alternâncias não resultem em perda de eficácia e dinâmica de funcionamento; (2) a redução dos custos de estrutura e das despesas correntes, isto é a racionalização da organização técnica e administrativa. Sem pôr em causa a autonomia administrativa e de organização dos municípios, a Coligação propõe que seja criado um quadro legal de referência para o efeito.

Defende, também a Coligação que os municípios devem eles próprios ser objecto de uma profunda descentralização na sua forma de funcionar, criando estruturas desconcentradas com vista a colocar os serviços cada vez mais próximos dos cidadãos e das comunidades, bem como partilhar as atribuições municipais com as organizações comunitárias e da sociedade civil na provisão de serviços, gestão de equipamentos locais e promoção do desenvolvimento das comunidades.

A Coligação defende um Poder Local empreendedor e com um alto nível de eficácia no desempenho das suas atribuições e competências. Este desiderato só poderá ser alcançado, se os municípios orientarem a sua acção por princípios de gestão empresarial, pelo que defende:

- A empresarialização dos sectores susceptíveis de gerar receitas, nomeadamente mercados, feiras, matadouros, estacionamento de superfície e/ou subterrâneo;

- O arrolamento, registo e valorização contabilística e comercial do património municipal, factor que alargará a capacidade dos municípios na contratação de empréstimos bancários;
- A modernização dos serviços municipais, fazendo recurso à informática e às novas tecnologias de informação, tanto na gestão das infra-estruturas, equipamentos colectivos, procedimentos administrativos, como na comunicação com a comunidade local;
- A formação técnica dos dirigentes, técnicos e profissionais dos municípios, pelo que defende o regime da função pública local, permitindo a criação de condições de atracção e fixação de quadros e técnicos nos municípios, chamados periféricos do país;
- O desenvolvimento de parcerias com o Sector Privado na infraestruturização, bem como na realização de empreendimentos, através de empresas e outras formas de contratualização de parceria.

6. Considerações finais

São estas as grandes linhas de força que devem nortear a actuação dos dois partidos coligados na formulação dos programas municipais para as próximas eleições autárquicas a serem apresentados ao eleitorado. Elas não constituem um corpo rígido de ideias, antes estão dotadas de suficiente flexibilidade, mas de igual clareza, para poder responder às modificações impostas pelo ritmo vertiginoso do nosso século.

BASES E PRINCÍPIOS DE ACORDO POLÍTICO-ELEITORAL ENTRE O PARTIDO DA CONVERGÊNCIA DEMOCRÁTICA (PCD) E O PARTIDO DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD)

O PCD e o PRD, tendo em vista a sua participação nas próximas eleições autárquicas, acordam nos seguintes princípios e soluções que informam as linhas orientadoras da coligação eleitoral entre as duas forças políticas:

1. As bases do acordo político e eleitoral que os dois partidos subscrevem obedecem a uma convergência nos seguintes princípios:

- a) Defesa da Constituição da República de Cabo Verde de 1992, seus valores, normas e princípios, que instituiu, pela primeira vez em Cabo Verde, um Estado de Direito, fundado no respeito pela dignidade da pessoa humana e uma Democracia assente no pluralismo de expressão e na livre organização política;
- b) Aperfeiçoamento e reforço da democracia e do Estado de Direito, através nomeadamente de criação, consolidação e aprofundamento de instituições e mecanismos que potenciem uma cultura de direitos e liberdades no país, a todos os níveis da sociedade e do Estado, cultura que passa pela divulgação da ainda curta experiência democrática no país;
- c) Concepção e execução urgente de um projecto político reformador e moderno para o país, gerador de confiança e mobilizador das energias necessárias para se ganhar os grandes desafios deste século, assumindo com coragem reformas fundamentais do Estado, **designadamente na Administração Pública, na Justiça, nas Forças Policiais e Serviços de Segurança, na Saúde, na Educação e Formação Profissional, na Segurança social e nas Políticas Geradoras do Emprego;**
- d) Aposta na descentralização administrativa e no aprofundamento do poder local, condição indispensável

para que a democracia se enraíze e se desenvolva, com a participação autêntica e efectiva das populações na gestão da coisa pública e de seus interesses específicos;

- e) Defesa de uma economia baseada no mercado como motor do desenvolvimento económico de Cabo Verde, temperada com intervenções necessárias do Estado para corrigir as distorções do mercado, criando-se as condições para que, sem ruptura da coesão social, sejam atraídos investimentos no país geradores de emprego, crescimento económico e desenvolvimento social;
- f) Sentimento comum de que os princípios acima vitais para qualquer projecto de governação vêm sendo postergados, tornando-se necessário à constituição de uma alternativa política credível, capaz de gerar adesão e devolver esperança aos cabo-verdianos.

2. O presente acordo político e eleitoral abrangerá o próximo ciclo eleitoral das autárquicas, sem prejuízo de reais possibilidades de outros e futuros entendimentos políticos mais abrangentes. Tais entendimentos, podem ainda passar pela integração de outras forças e personalidades políticas, com capacidade de mobilizar os cidadãos eleitores em torno de um projecto que possa representar uma alternativa ao actual quadro político bipolar. É convicção dos subscritores do presente acordo, que é possível, em liberdade e em democracia, construir propostas de políticas públicas que realmente dêem respostas às questões centrais e estruturantes do desenvolvimento municipal, sendo a aposta no rigor e na seriedade as traves mestras em projectos que visem a construção do futuro dos Municípios de Cabo Verde.

3. O acordo, para as próximas autárquicas, abrangerá todos os Municípios do país, de forma a dar consistência, equilíbrio e potencialidades mobilizadores à coligação.

4. Sem prejuízo da representatividade eleitoral de cada força política, deverá favorecer-se na constituição das listas conjuntas para as autarquias a regra da vereação e da deputação equilibradas, como forma de assegurar cumplicidade na governação.

5. Em particular, e a não ser que as duas forças políticas contratantes decidam apoiar equipas de cidadãos independentes, deverá o PCD encabeçar ou indicar cabeças-de-lista para as Câmaras Municipais nos seguintes locais: Praia, Santa Cruz, São Miguel e São Filipe; o PRD encabeçará ou indicará cabeças-de-lista para as Câmaras Municipais de Santa Catarina, Tarrafal e Porto Novo; para o Concelho de Santa Cruz as duas forças políticas apresentarão uma candidatura da coligação cuja cabeça de lista para a Câmara Municipal será uma personalidade independente, formalmente indigitada pelo PCD.

6. Sempre que uma das forças políticas encabece a lista para a Câmara, deverá, sempre que possível, privilegiar-se a presença da outra como cabeça-de-lista para a Assembleia Municipal respectiva.

7. Sempre que possível, tanto para as Câmaras como para as Assembleias Municipais, vigorará a regra de a força que não tiver o primeiro lugar ocupar ou indicar pessoa para a segunda posição na respectiva lista, seguindo-se, com os ajustes que a cada caso couberem, a regra de alternância para o resto da composição das listas.

8. Os dois partidos em conjunto e de forma concertada disponibilizam-se em apoiar candidaturas independentes com projectos e equipas credíveis nos Municípios em que a coligação não pretenda concorrer ou, na falta de candidaturas independentes, dar indicação ou liberdade de voto.

9. Os dois partidos subscritores comprometem-se a criar, no âmbito do presente acordo, órgãos comuns de coordenação para a gestão política do processo eleitoral, programa eleitoral, estratégia

eleitoral, composição das listas, instrução dos processos de candidatura e para outras tarefas decorrentes do presente acordo.

10. As duas forças políticas comprometem-se a firmar um protocolo de colaboração com vista a reforçar o entendimento político, possibilitando, ainda, a criação de cenários que possam vir a ter tradução em projectos políticos mais abrangentes e duradouros, na convicção de que existe nos respectivos programas políticos uma base para a sua sustentação.

11. As duas partes mostram-se abertas e disponíveis a negociar, no quadro dos princípios já enunciados, a adesão de personalidades e outras entidades, singulares ou colectivas, ao presente Acordo.

Feito na Cidade da Praia, aos 14 dias do mês de Novembro de 2003.

Pelo Partido da Convergência Democrática, O Presidente da Comissão Política Nacional, *Eurico Correia Monteiro*.

Pelo Partido da Renovação Democrática, O Presidente da Comissão Política Nacional, em exercício, *Simão Gomes Monteiro*.

ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO PACTO DE COLIGAÇÃO ENTRE O PARTIDO DA CONVERGÊNCIA DEMOCRÁTICA (PCD) E O PARTIDO DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA (PRD), PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 332º DO CÓDIGO ELEITORAL.

1. Âmbito da Coligação

A Coligação é de âmbito autárquico e abrangendo todos os concelhos em que uma das forças políticas integrantes concorrer, estando desde já acordadas as candidaturas nos Municípios da Praia, Santa Catarina, Tarrafal, São Miguel, São Filipe e Porto Novo. Em nenhum caso os partidos subscritores do Pacto poderão concorrer às próximas eleições autárquicas fora do quadro da coligação.

2. Normas por que se rege a Coligação

A Coligação é regida pelas normas constantes do Pacto subscrito na Cidade da Praia a 14 de Novembro de 2003, pelas regras a instituir pela Comissão de Coordenação Política Nacional, pela lei dos partidos políticos, pela Código Eleitoral e demais legislação aplicável.

3. Denominação

A denominação da Coligação é PCD/PRD.

4. Sigla:

A sigla da Coligação é PCD/PRD

5. Símbolo

O símbolo da Coligação consta do documento anexo.

6. Titulares dos órgãos de direcção da Coligação

A direcção da Coligação PCD/PRD é assegurada por uma Comissão de Coordenação Política Nacional constituída pelos seguintes titulares: Eurico Correia Monteiro, Simão Gomes Monteiro, Óscar Santos, José António dos Reis, Aureliano Ramos e Victor Fidalgo, todos maiores e residentes nesta Cidade da Praia.

7. Documento comprovativo da aprovação do pacto de coligação.

Em anexo se junta o Pacto de Coligação, aprovado e subscrito pelos Presidentes dos Partidos integrantes, a 14 de Novembro de

2003, na Cidade da Praia, em cerimónia pública realizada no Salão de Banquete da Assembleia Nacional, transmitida por quase todos os órgãos de comunicação social, com especial destaque para as rádios e televisão.

O Presidente da Comissão Política do PCD, (as.) - *Eurico Correia Monteiro*.

O Presidente da Comissão Política do PRD, (as.) *Simão Gomes Monteiro*.

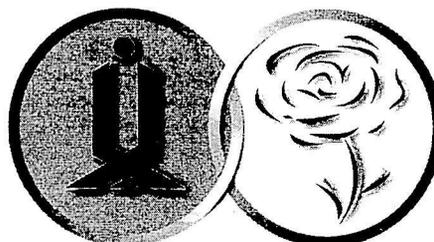
Denominação:

Coligação “PCD/PRD”

Sigla:

“PCD/PRD”

Símbolo:



PCD/PRD

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 1 de Dezembro de 2003

Carlos Joaquim da Veiga Mendonça, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para nos termos do artigo 27º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de secção da oficina de Variante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 5 artigo 66º nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 27 de Janeiro de 2004. – O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00